

De: Cezar Macedo <cezarmacedo@analisecontabilidade.com>
Enviado em: terça-feira, 17 de março de 2026 17:11
Para: 'Clientes Análise'
Assunto: Lucro Presumido - Acréscimo nos Percentuais de Presunção



www.analisecontabilidade.com

Informativo Análise

Nº 04-2026
17 de março de 2026

Lucro Presumido: Acréscimo nos Percentuais de Presunção

Srs. Clientes,

A Lei Complementar 224/2025, que determina a redução dos incentivos e benefícios federais de natureza tributária, financeira ou creditícia, concedidos no âmbito da União, também instituiu o **acréscimo de 10% nos percentuais de presunção previstos no regime de apuração pelo Lucro Presumido**, cuja regulamentação se encontra na Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, com alterações pela Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026.

No regime de apuração pelo Lucro Presumido, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é apurada mediante aplicação dos percentuais de presunção previstos nos artigos 15 e 20 da Lei 9.249/1995. Como exemplo, atividades mercantis e industriais utilizam base de presunção de 8% para o IRPJ e de 12% para a CSLL. Já as atividades de serviços e locação de bens, utilizam base de presunção de 32%, tanto para o IRPJ, quanto para a CSLL.

De acordo com a nova regra, as bases de presunção informadas acima continuarão valendo até o limite de R\$ 5 milhões de receita bruta anual. No entanto, o valor que exceder a esse limite, terá a base acrescida em 10%.

Como o IRPJ e a CSLL são apurados em períodos trimestrais, esse limite de R\$ 5 milhões foi dividido em quatro sublimites de R\$ 1.250.000,00, conforme previsto no § 2º do Art. 15 da IN RFB 2.305/2025, podendo haver compensações nos trimestres posteriores, dentro do mesmo exercício fiscal.

Vale destacar que, de acordo com as regras da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, o acréscimo valerá para o IRPJ já a partir de 1º/01/2026, enquanto para a CSLL só terá validade a partir de

1º/04/2026. Sendo assim, para o IRPJ o acréscimo de 10% estará em vigor já a partir do 1º trimestre de 2026, enquanto para a CSLL, somente a partir do 2º trimestre.

Estamos à disposição para mais detalhes e outros esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Cezar Macedo

Contador
CRC/BA - 014486/O-7

R. Ewerton Visco, 290, Boulevard Side Empresarial, S. 1103
Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-022

www.analisecontabilidade.com

Tel: 71 3113 2245